

Processo Nº: 5450294-91.2025.8.09.0101

1. Dados Processo

Juízo.....: Luziânia - Juizado Especial Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -
> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 08/06/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.924,18

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONQUISTA RESIDENCIAL VILLE - QUADRA 07

Polo Passivo

PAULO HENRIQUE BELFORT ARAUJO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

Juizado Especial Cível da Comarca de Luziânia/GO

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da executada e proprietária do bem **Paulo Henrique Belfort Araujo** – CPF nº **605.441.843-27**, seu cônjuge se casado for, o fiel depositário do bem **Conquista Residencial Ville - Quadra 07** – CNPJ nº **29.192.579/0001-13**, por meio de sua síndica **Adriana Ramos Santos** – CPF nº **052.673.681-05**, o credor fiduciário **Banco do Brasil S.A** – CNPJ nº **00.000.000/0001-91**, por meio de sua diretora jurídica **Lucinéia Possar** – CPF nº **540.309.199-87** e demais interessados, extraído nos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerente **Conquista Residencial Ville - Quadra 07**, **Processo nº 5450294-91.2025.8.09.0101**.

O Dr. Marco Antônio Azevedo Jacob de Araújo, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Luziânia/GO, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO, Matrícula nº 092, devidamente Credenciado no banco de peritos da JUCEG, e **BASTON LEILÕES** (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital, na modalidade on-line.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 24 de outubro de 2026, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 24 de outubro de 2026, às 10:01 horas e término no dia 24 de outubro de 2026, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação, conforme Decisão de Movimentação 56 – Arquivo 01 – Pág. 2/3 de 05 de agosto de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um apartamento, com área privativa de 46,23m², localizado sob o nº 101, Bloco F do condomínio Conquista Residencial Ville – Quadra 07, no loteamento Rachel Pimentel, na cidade de Luziânia/GO. O imóvel possui 37,59m² de área de uso comum total, 83,82m² de área real total e 55,39m² de área equivalente. Composto por sala de estar e jantar conjugadas, cozinha e área de serviço conjugadas, banheiro, circulação e dois quartos. A região do imóvel encontra-se servida de melhoramentos públicos como redes de água, distribuição de energia elétrica, telefone, serviços de limpeza e conservação urbana e iluminação pública. Registro anterior nº 210.679. O bem imóvel a ser leiloado encontra-se matriculado sob o nº 211.312, Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia/GO.

AValiação: A avaliação do imóvel a ser leiloado é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Intimação de Movimentação 33, Arquivo 2 – Pág. 1/2,

realizado em 05 de março de 2026 e devidamente homologada em Decisão de Movimentação 56, Arquivo 1 – Pág. 2/3, de 05 de agosto de 2026.

ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

- 1) Alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A – CNPJ nº 00.000.000/0001-91, conforme R-6 da matrícula nº 211.312, Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia/GO.
- 2) Penhora dos direitos aquisitivos, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5839694-17.2023.8.09.0100, em que Conquista Residencial Ville Quadra 07 move contra Paulo Henrique Belfort Araujo, perante a 1ª Vara Cível e Fazenda Estadual da Comarca de Luziânia/GO, conforme R-11 da matrícula nº 211.312, Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia/GO.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

VALOR DA DÍVIDA: O montante da dívida no referido processo possui o valor de **R\$ 2.269,34 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Cálculo de Inadimplentes, Movimentação 49 – Arquivo 01 - Pág. 1/1, atualizado até 16 de junho de 2026.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro e imediatamente divulgados no sistema do leiloeiro e imediatamente divulgados via on-line, para conhecimento dos concorrentes e viabilizar o tempo real das ofertas;
- 2) A Hasta Pública ocorrerá exclusivamente na forma eletrônica, com propostas via on-line por meio do site www.bastonleiloes.com.br, com cadastro prévio dos eventuais interessados com pelo menos 48 horas de antecedência do leilão, na empresa Baston Leilões, pelo site acima citado;
- 3) Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é o presente expedido para ser publicado em jornal de ampla circulação local e afixado no placar do Fórum local, obedecido o artigo 879 e seguintes do CPC; e
- 4) Em caso de arrematação, fixa-se a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, não se incluindo no valor do lance.
- 5) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MOUZAR BASTON FILHO, devidamente cadastrado na JUCEG nº 092, e divulgado pelo sistema Baston Leilões, através do portal www.bastonleiloes.com.br.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) Os interessados em adquirir o bem imóvel arrematado em parcelas terão a possibilidade de pagamento em 06 prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 dias, a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a carta de arrematação apenas será expedida após o último pagamento e a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente. Com o depósito da primeira parcela, possível a imissão na posse do bem, conforme Decisão de Movimentação 81, Arquivo 1, Pág. 1/3, de 06 de agosto de 2026.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem móvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 1% (um por cento) do valor da avaliação devido ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e será devido ao leiloeiro o ressarcimento de eventuais despesas com anúncios, publicação de edital, guarda ou conservação do bem, mediante prova documental nos autos dos aludidos gastos.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro o ressarcimento de eventuais despesas com anúncios, publicação de edital, guarda ou conservação do bem, mediante prova documental nos autos dos aludidos gastos.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Juizado Especial da Comarca de Luziânia/GO, sito a Avenida Doutor Neilo Rolim, s/n, Bairro Jardim Luzilia - CEP 72836-330, na cidade de Luziânia/GO, e E-mail: jecc.luziania@tjgo.jus.br, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Mouzar Baston Filho - JUCEG nº 092, localizado na Avenida João Nunes, nº 634 – Centro – Aporé/GO, ou ainda, pelo telefone 0800 942 13 16 e e-mail: sac@bastonleiloes.com.br.

Ficam o executado e proprietário do bem, seu cônjuge se casado for, o fiel depositário do bem, por meio de sua síndica, o credor fiduciário, por meio de sua diretora jurídica, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Luziânia/GO, 23 de setembro de 2026.

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO